EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O câncer infantil corresponde a um grupo de várias doenças que têm em comum a proliferação descontrolada de células anormais e que pode ocorrer em qualquer local do organismo. As neoplasias mais frequentes na infância são as leucemias (glóbulos brancos), tumores do sistema nervoso central e linfomas (sistema linfático). Também acometem crianças o neuroblastoma (tumor de células do sistema nervoso periférico, frequentemente de localização abdominal), tumor de Wilms (tumor renal), retinoblastoma (tumor da retina do olho), tumor germinativo (tumor das células que vão dar origem às gônadas), osteossarcoma (tumor ósseo), sarcomas (tumores de partes moles).

Com base em referências dos registros de base populacional, são estimados mais de 9000 casos novos de câncer infanto-juvenil, no Brasil, por ano. Assim como em países desenvolvidos, no Brasil, o câncer já representa a segunda causa de mortalidade proporcional entre crianças e adolescentes de 1 a 19 anos, para todas as regiões. Como a primeira causa são aquelas relacionadas aos acidentes e à violência, podemos dizer que o câncer é a primeira causa de mortes por doença, após 1 ano de idade, até o final da adolescência.[[1]](#footnote-1)

Dessa forma, revestem-se de importância fundamental para o controle dessa situação e o alcance de melhores resultados as ações específicas do setor de saúde, como organização da rede de atenção e desenvolvimento das estratégias de diagnóstico e tratamento oportunos, motivo pelo qual protocolo a presente Proposição.

Temos como finalidade, com o Projeto de Lei em comento, conscientizar a população em geral, mas, acima de tudo, pais, mães, familiares, acerca de sintomas e sinais que podem ser observados visando a um diagnóstico precoce, aumentando as chances de sobrevivência.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2021.

VEREADOR HAMILTON SOSSMEIER

**PROJETO DE LEI**

**Cria a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica criada a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal poderá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, organizar a Campanha criada no *caput* deste artigo.

**Art. 2º**  A Campanha criada por esta Lei será realizada por meio de panfletos e cartazes contendo informações sobre sintomas e alertas para que, na presença desses, busque-se orientação especializada.

**§ 1º**  Fica vedada a alusão à possibilidade de ocorrência de câncer.

**§ 2º** A Campanha será divulgada, pelo Executivo Municipal, em todos os meios de comunicação disponíveis e, principalmente, nos hospitais e nos demais estabelecimentos de saúde pública e privada do Município de Porto Alegre.

**Art. 3º**  A Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil terá como objetivos:

I – conscientizar a população sobre os sintomas mais comumente presentes em crianças com câncer; e

II – diagnosticar o mais rápido possível os casos de crianças com câncer, para que possam ser tratadas com maior chance de recuperação.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com outras esferas do Poder Público a fim de conferir maior visibilidade à Campanha.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1. https://ici.ong/nossa-causa/#cancer-infantojuvenil    [↑](#footnote-ref-1)